ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MAIS GLÓRIA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1°. Sob a denominação de INSTITUTO MAIS GLORIA, doravante denominado simplesmente Mais Glória, constitui-se uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza pública não estatal, que atua na promoção do desenvolvimento humano, social e sustentável, da educação, cultura, esporte, ciência, tecnologia, meio ambiente e cidadania, inspirada nos valores da ética, solidariedade, inovação e justiça social.

§1º. O Instituto constitui-se como espaço democrático, plural e colaborativo de produção de conhecimento, articulação social e execução de políticas públicas e privadas, pautando sua atuação em princípios de ética, transparência, solidariedade, diversidade, sustentabilidade, inovação e eficiência, com vistas à transformação estrutural das condições de vida das populações com as quais atua.

§2º. A entidade poderá, mediante deliberação de sua Assembleia Geral, qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme a Lei nº 9.790/1999, bem como firmar termos de colaboração, de fomento ou de parceria com o poder público, nos moldes da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

Art. 2º. O Mais Glória tem sede e foro no município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, podendo instalar filiais, escritórios regionais, núcleos temáticos, polos de inovação e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, conforme deliberação da Diretoria Executiva e homologação do Conselho Deliberativo.

João Carlos Tavares Santos, OAB/SE nº 17.189

Art. 3º. O prazo de duração do Mais Glória é indeterminado, podendo atuar em todo o território nacional e internacional, regendo-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATUAÇÃO

Art. 4º. O Mais Glória tem como objetivo permanente contribuir para o desenvolvimento humano e sustentável, a promoção da justiça social e a redução das desigualdades, em níveis local, regional, nacional e internacional, considerando a integridade e qualidade socioambiental, a inovação, a participação cidadã, o esporte, o fortalecimento institucional e a valorização da identidade cultural e do patrimônio natural do Brasil.

Art. 5º. Em consonância com o disposto no artigo anterior, o Instituto poderá atuar em todo o território nacional e no exterior, isoladamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, em projetos, programas e ações nos seguintes eixos e setores:

I. Meio Ambiente e Sustentabilidade:

a) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do patrimônio natural;

b) promoção de práticas produtivas sustentáveis, uso racional dos recursos naturais e economia circular;

c) incentivo à mitigação de gases de efeito estufa e à adaptação às mudanças climáticas;

João Carlos Tavares Santos, OAB/SE nº 7.189

d) apoio à implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e de agendas internacionais correlatas.

II. Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) promoção gratuita da educação, da ciência, da tecnologia e da inovação social;

b) desenvolvimento de programas de formação técnica e cidadã para jovens, mulheres e comunidades tradicionais;

c) incentivo à robótica, à programação, à inclusão digital e à alfabetização tecnológica;

d) fomento à pesquisa, ao intercâmbio acadêmico e à experimentação de tecnologias sociais de baixo custo e alto impacto.

III. Cultura, Esporte e Cidadania:

a) promoção da cultura como instrumento de inclusão, identidade e transformação social;

b) valorização da arte, da música, do artesanato, do audiovisual e das tradições culturais do sertão e do Brasil;

c) incentivo ao esporte e às práticas corporais como prática fundadora do instituto, com ênfase no Judô e jogos físicos, como instrumentos de saúde e cidadania;

d) realização de festivais, eventos, formações e ações culturais, artísticas e esportivas de interesse público.

IV. Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:

Prof. Carlos

João Carlos Tavares Santos, OAB/SE 07.17.189

a) promoção do diálogo social, da ética, da paz, da igualdade racial e de gênero, da democracia participativa e da cidadania;

b) fortalecimento de políticas públicas e comunitárias de segurança alimentar, habitação, saúde, educação e proteção social;

c) difusão de conceitos de voluntariado, responsabilidade social e economia solidária;

d) defesa dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana, com foco em grupos vulneráveis e populações tradicionais.

V. Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo:

a) promoção e fortalecimento de formas coletivas de organização econômica e social;

b) apoio à agricultura familiar, agroecologia, cooperativismo, economia popular e comércio justo;

c) incubação e aceleração de negócios sociais e de impacto socioambiental;

d) gestão compartilhada de equipamentos públicos e espaços de interesse coletivo.

VI. Turismo Sustentável e Identidade Territorial:

a) incentivo ao turismo sustentável, de base comunitária, pedagógico e cultural;

b) fortalecimento do turismo rural, gastronômico e de experiência no semiárido;

c) valorização do patrimônio histórico, arquitetônico e natural dos territórios;

d) promoção da hospitalidade, da gastronomia regional e da cultura sertaneja como ativos de desenvolvimento.

João Carlos Soares Santos, 243 ISE nº 17.189

VII. Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional:

a) elaboração, execução e monitoramento de diagnósticos, estudos, planos e políticas públicas;

b) assessoria técnica, administrativa e institucional a órgãos públicos e organizações da sociedade civil;

c) formação e capacitação de gestores e agentes sociais;

d) desenvolvimento de ferramentas tecnológicas de gestão, planejamento e transparência institucional.

VIII. Agricultura, Recursos Naturais e Produção Sustentável:

a) execução de programas de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) voltados à agricultura familiar, pesca artesanal, aquicultura e extrativismo;

b) incentivo a práticas produtivas resilientes, à convivência com o semiárido e à segurança hídrica e alimentar;

c) experimentação de novos modelos socioprodutivos e de crédito solidário;

d) apoio à transição agroecológica e ao uso sustentável da biodiversidade.

IX. Pesquisa, Conhecimento e Tecnologias Sociais:

a) produção e disseminação de informações e conhecimentos científicos e populares;

b) experimentação e inovação em modelos de convivência com o meio ambiente;

c) desenvolvimento de tecnologias sociais apropriadas às realidades locais;

d) apoio à formação de redes de pesquisa e extensão participativa.

João Carlos Ramos Santos OABSE nº 17.189

§1°. O Instituto poderá, ainda, criar Conselhos Consultivos ou Câmaras Temáticas correspondentes às áreas e eixos de atuação descritos neste artigo, compostos por especialistas, representantes da sociedade civil, universidades, poder público e setores produtivos, com a finalidade de prestar assessoramento técnico e estratégico à Diretoria Executiva e aos Conselhos da entidade e propor diretrizes e aprimoramentos das políticas e programas desenvolvidos, sendo indicado os respectivos conselheiros pelo Presidente.

§2°. Para o desempenho de suas atividades, o Instituto observará rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, adotando práticas de gestão ética, participativa e democrática, e vedando a obtenção, direta ou indireta, de benefícios pessoais por parte de seus dirigentes, associados ou colaboradores.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS LIVROS E DOS DOCUMENTOS

Art. 6º - O instituto manterá, obrigatoriamente, os seguintes livros de registro, em formato físico ou digital, assegurada sua integridade, autenticidade e transparência:

I – Livro de Registro de Associados;

II – Livro de Atas da Assembleia Geral;

III – Livro de Atas da Diretoria Executiva;

IV – Livro de Atas do Conselho Fiscal;

José Carlos Nunes Santos, OAB/SE nº 17.189

V – Livro de Presenças;

VI – Livro de Caixa e Contabilidade, observadas as normas legais e contábeis aplicáveis;

VII – Outros livros ou registros que venham a ser instituídos pela Assembleia Geral ou pela legislação.

Art. 7° - O Instituto terá um Regimento Interno e um Código de Ética que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

Art. 8º - O instituto exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos de governança:

I – Assembleia Geral, como instância máxima de deliberação;

II – Diretoria Executiva, responsável pela gestão administrativa e operacional, composta por cargos definidos neste Estatuto;

III – Conselho Fiscal, responsável pela fiscalização financeira e contábil do Instituto;

IV – Outros conselhos ou comissões permanentes ou temporárias que venham a ser criados pela Assembleia Geral para atender às finalidades do Instituto.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS DE GOVERNANÇA

DA ASSEMBLEIA GERAL

Rafael Carlos Reis dos Santos, OAB/SE nº 17.189

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão do Instituto, composta por todos os sócios fundadores e efetivos em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada:

I – ordinariamente, a cada bimestre, para tratar de assuntos gerais e apreciar relatórios da Diretoria Executiva;

II – extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por iniciativa da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios adimplentes.

Parágrafo único. As convocações serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio físico ou eletrônico, devendo constar data, horário, local e ordem do dia. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, conforme deliberação da Diretoria.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. A Diretoria Executiva é o órgão de administração, deliberação e execução das decisões da Assembleia Geral, sendo responsável pela condução técnica, administrativa e financeira do Instituto.

Será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

João Carlos Ramos Santos, OAB/SE nº 17.189

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.

Art. 12. A Diretoria Executiva será eleita para mandato de 04 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do quarto ano subsequente, permitida uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 13. Poderão candidatar-se apenas os sócios efetivos em dia com suas obrigações estatutárias, sociais e financeiras. A candidatura deverá ocorrer por chapas completas, compostas exclusivamente por associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou restrição baseada em condição educacional, social, econômica, de gênero, raça, etnia ou orientação sexual.

Art. 14. O prazo de inscrição de chapas será de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, conforme disposto no edital de convocação publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.

§1º. O edital deverá ser amplamente divulgado nos meios oficiais de comunicação do Instituto, incluindo mural da sede, página eletrônica e redes sociais, garantindo transparência e publicidade.

§2º. O edital permanecerá disponível até a data da eleição.

Art. 15. Em caso de empate entre chapas concorrentes, observar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de filiação do candidato à Presidência;

II – experiência prévia em cargo eletivo no Instituto;

III – maior diversidade na composição da chapa, observando-se a representatividade de mulheres, jovens, pessoas negras, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+ e outros grupos historicamente vulneráveis;

José Carlos Tavares Santos. OAB/SE nº 17.189

V – persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio em Assembleia, sob supervisão da Comissão Eleitoral.

Art. 16. A Diretoria eleita tomará posse na primeira semana de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em cerimônia pública ou sessão da Assembleia Geral.

Art. 17. A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de, no mínimo, três de seus membros.

As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes e, em caso de empate, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente.

Art. 18. A atuação da Diretoria Executiva poderá ser assessorada por Conselhos Consultivos Temáticos, de caráter técnico e deliberativo de apoio, criados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral e homologados em Assembleia.

§1º. Tais Conselhos poderão abranger áreas como:

I – Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II – Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;

III – Cultura, Esporte e Cidadania;

IV – Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

V – Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo;

VI – Turismo Sustentável e Identidade Territorial;

VII– Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional;

VIII – Agricultura, Recursos Naturais e Produção Sustentável;

IX – Pesquisa, Conhecimento e Tecnologias Sociais.

X – Entre outros.

João Carlos Tavares Santos, OAB/SE nº 17.189

§2º. Os Conselhos Consultivos terão caráter consultivo e propositivo, sendo compostos por associados em dia com suas obrigações e indicados pelo Presidente.

§3º. Os Conselhos deverão apresentar relatórios periódicos de suas atividades à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, conforme regras definidas em Regimento Interno.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal é o órgão autônomo de controle e fiscalização contábil e financeira do Instituto, incumbido de zelar pela correta aplicação dos recursos e pela transparência da gestão, reportando-se diretamente à Assembleia Geral. Será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos entre os associados efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º. Ocorrendo vacância de qualquer cargo, o Conselho Deliberativo nomeará o substituto para o período remanescente do mandato, dentre os associados em dia com suas obrigações e de reconhecida idoneidade.

§2º. O desligamento de membro do Conselho deverá ser comunicado formalmente à Presidência do Instituto, por meio de carta ou correio eletrônico.

§3º. Um dos membros será indicado como Presidente do Conselho Fiscal, responsável pela coordenação das atividades e pela convocação das reuniões.

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por dois de seus membros ou pelo Conselho Deliberativo. As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes e registradas em ata assinada pelos conselheiros participantes.

João Carlos Tavares Santos, OAB/SE nº 17.189

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da Diretoria Executiva;

II – acompanhar a execução orçamentária e verificar o cumprimento do plano anual de aplicação dos recursos;

III – solicitar, a qualquer tempo, documentos, informações e relatórios contábeis necessários à análise da gestão financeira;

IV – comunicar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral eventuais irregularidades verificadas nos documentos e operações financeiras;

V – propor medidas corretivas e recomendações para aprimorar a governança e a transparência institucional;

VI – emitir parecer anual conclusivo sobre as contas do exercício, que deverá ser apresentado à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. São competências exclusivas da Assembleia Geral:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – aprovar, alterar ou reformar o Estatuto Social;

III – decidir sobre matérias de interesse geral submetidas à sua apreciação;

IV – eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

João Carlos Teixeira Santos, OAB/SE nº 17.189

V – destituir, total ou parcialmente, os administradores e conselheiros, quando necessário;

VI – apreciar e aprovar as contas anuais, o relatório de gestão e o parecer do Conselho Fiscal;

VII – deliberar sobre a dissolução do Instituto e a destinação de seu patrimônio;

VIII – deliberar sobre assuntos relevantes da vida institucional, projetos e estratégias de desenvolvimento.

§1º. Para as deliberações relativas à destituição de administradores e à alteração deste Estatuto, exige-se o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§2º. A Assembleia de que trata o parágrafo anterior somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou com, no mínimo, 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§3º. Para a instalação das demais Assembleias, exige-se, em primeira chamada, a presença de 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda chamada, com qualquer número de presentes, após intervalo mínimo de trinta minutos.

§4º. As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que assegurados o direito de voz e voto e os mecanismos de registro e autenticidade das deliberações.

DA COMPETÊNCIA

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva, órgão de gestão, deliberação e administração do Instituto:

Prof. João Carlos Tavares Santos, OAB/SE nº 17.189.

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e a legislação aplicável;

II – convocar Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, conforme previsto neste Estatuto;

III – gerir as áreas administrativa, financeira, contábil e patrimonial do Instituto, observando os princípios da transparência, legalidade e responsabilidade;

IV – convocar, organizar e conduzir o processo eleitoral para escolha da nova Diretoria Executiva;

V – propor e estabelecer os valores das contribuições sociais e demais encargos aprovados pela Assembleia Geral, definindo seus prazos e formas de pagamento;

VI – dar posse à Diretoria Executiva eleita e garantir a transição administrativa entre gestões;

VII – interpretar este Estatuto e deliberar, em primeira instância, sobre casos omissos, cabendo recurso à Assembleia Geral;

VIII – propor à Assembleia Geral a criação de Conselhos Consultivos Temáticos, permanentes ou temporários, destinados a apoiar a Diretoria em áreas específicas de atuação do Instituto;

IX – zelar pelo bom funcionamento dos órgãos do Instituto e pela execução dos seus programas, projetos e atividades;

X – apresentar relatórios periódicos de atividades e gestão financeira à Assembleia Geral, prestando contas de forma clara e acessível aos associados.

DA COMPETÊNCIA

DO CONSELHO FISCAL

Rafael Carlos Eduardo

José Carlos Tavares Santos, OAB/SE nº 17.189

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II – analisar e emitir parecer sobre as contas e demonstrações financeiras do Instituto, no mínimo bimestralmente, submetendo-os à Assembleia Geral;

III – acompanhar a execução orçamentária e recomendar providências para correção de eventuais irregularidades;

IV – requisitar, sempre que necessário, documentos contábeis, livros e relatórios financeiros da Diretoria Executiva;

V – convocar Assembleia Geral quando constatar irregularidades graves ou urgentes;

VI – apresentar relatório anual de fiscalização à Assembleia Geral

DA COMPETÊNCIA

DO PRESIDENTE

Art. 25. Compete ao Presidente do Mais Glória:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

II – representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores sempre que necessário;

III – gerir a administração geral, compreendendo os aspectos burocráticos, financeiros e patrimoniais do Instituto;

IV – coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria Executiva e assegurar a execução das decisões institucionais;

João Carlos Fabris Santos, OAB/SE nº 17.189

V – assinar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, os documentos financeiros, cheques, contratos, prestações de contas e demais atos que envolvam responsabilidade patrimonial;

VI – apresentar relatórios de gestão e de atividades à Assembleia Geral, promovendo a transparência e a prestação de contas;

VII – elaborar, promover e executar projetos, programas e parcerias de interesse do Instituto, bem como apoiar iniciativas que contribuam para o cumprimento de seus objetivos sociais.

DA COMPETÊNCIA

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente do Instituto Mais Glória:

I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, assumindo integralmente suas atribuições e responsabilidades;

II – auxiliar o Presidente na coordenação das atividades administrativas, técnicas e institucionais do Instituto;

III – supervisionar a execução das deliberações da Diretoria Executiva e colaborar para o bom andamento dos projetos e programas;

IV – elaborar, promover e apoiar projetos e atividades que contribuam para o cumprimento dos objetivos sociais do Instituto.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS DEMAIS ORGÃOS

SEÇÃO I – DO 1º SECRETÁRIO

João Carlos Tavares Santos, OAB/SE nº 17.189

Art. 27. Compete ao 1º Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, lavrando e assinando as atas juntamente com o Presidente;

II – organizar e zelar pelo arquivo documental e eletrônico do Instituto, garantindo a guarda, autenticidade e conservação dos registros;

III – manter atualizado o Livro de Registro de Associados e os demais documentos obrigatórios;

IV – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

V – elaborar, promover e apoiar projetos e atividades relacionadas às finalidades institucionais do Instituto.

SEÇÃO II – DO 2º SECRETÁRIO

Art. 28. Compete ao 2º Secretário:

I – auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições;

II – substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;

III – apoiar a comunicação institucional e oficial do Instituto, garantindo a publicidade e o acesso às informações relevantes;

IV – elaborar, promover e apoiar projetos e atividades vinculadas às finalidades sociais do Instituto.

SEÇÃO III – DO 1º TESOUREIRO

Art. 29. Compete ao 1º Tesoureiro:

José Carlos Fagundes Santos, 093155 nº 12.189

I – gerir a área financeira e contábil do Instituto, observando as normas legais, a boa governança e os princípios de transparência;

II – elaborar prestações de contas periódicas e anuais, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

III – assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos financeiros, cheques, contratos e prestações de contas;

IV – manter em ordem os livros contábeis e demonstrativos financeiros, em formato físico ou digital;

V – elaborar e apoiar projetos e atividades de natureza financeira, administrativa e institucional.

SEÇÃO IV – DO 2º TESOUREIRO

Art. 30. Compete ao 2º Tesoureiro:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas financeiras internas;

II – substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos, assumindo integralmente suas atribuições;

III – auxiliar o 1º Tesoureiro na gestão financeira, contábil e patrimonial do Instituto, colaborando na elaboração de demonstrativos, balanços e relatórios;

IV – colaborar com a transparência financeira, a prestação de contas e o fortalecimento dos controles internos;

V – atuar em iniciativas de captação de recursos e parcerias institucionais;

VI – elaborar, promover e apoiar projetos e atividades do Instituto.

SEÇÃO V – DOS CONSELHOS CONSULTIVOS

Rafael Carlos

João Carlos Bueno Santos, OAB/SE nº 17.189

Art. 32. O Instituto poderá constituir Conselhos Consultivos Temáticos, de caráter técnico, participativo e propositivo, vinculados às áreas de atuação previstas neste Estatuto, com a finalidade de assessorar a Diretoria Executiva na formulação, promoção e acompanhamento de projetos, programas e políticas institucionais.

§1º. Os Conselhos Consultivos terão atribuições de apoio, assessoramento e recomendação, podendo propor projetos, eventos, campanhas e parcerias relacionadas às suas áreas de atuação.

§2º. Os membros dos Conselhos Consultivos serão indicados pelo Presidente do Instituto, dentre associados, especialistas e representantes da sociedade civil, observando critérios de idoneidade, conhecimento técnico e alinhamento com os princípios institucionais.

§3º. A criação, composição e funcionamento dos Conselhos Consultivos serão definidos em Regimento Interno próprio, aprovado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral.

§4º. Os Conselhos deverão elaborar relatórios periódicos de suas atividades, apresentando-os à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral sempre que solicitado.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33. A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Instituto, que as presidirá, e ao 1º Secretário, que atuará como secretário, responsável pela lavratura e assinatura das atas, juntamente com o Presidente. Na ausência de qualquer deles, os presentes designarão substitutos ad hoc para exercer as funções durante a sessão.

João Carlos Tavares Santos, OAB/SE nº 17.189

Art. 34. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 35. As Assembleias Gerais serão convocadas por edital divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante publicação no mural da sede, na página eletrônica oficial, nas redes sociais institucionais e por outros meios digitais que assegurem ampla comunicação aos associados.

Art. 36. Terão direito a voz e voto todos os associados em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias, sendo o voto pessoal, direto e intransferível.

Art. 37. O uso da palavra durante as Assembleias será concedido conforme a direção dos trabalhos, podendo ser cassado pelo Presidente em caso de uso indevido, desrespeitoso ou alheio ao tema discutido, cabendo recurso ao plenário.

Art. 38. As deliberações da Assembleia Geral são soberanas, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis, devendo ser registradas em atas assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da sessão.

DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39. A direção dos trabalhos da Diretoria Executiva caberá ao Presidente, que os coordenará, e ao 1º Secretário, que secretariará as reuniões e lavrará as respectivas atas, em formato físico ou digital, devidamente assinadas pelos presentes. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, garantindo a participação, manifestação e voto de todos os membros.

Art. 40. A Diretoria Executiva poderá propor à Assembleia Geral a criação de Conselhos Consultivos Temáticos, permanentes ou temporários, destinados a

João Carlos Tavares Santos, OAB/SE nº 17.189

assessoramento técnico, estratégico ou operacional, sempre que necessário ao cumprimento das finalidades do Instituto.

Art. 41. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Conselhos Consultivos exercerão suas funções de forma voluntária e não remunerada, sendo vedado qualquer tipo de pagamento, gratificação ou benefício direto ou indireto, exceto o ressarcimento de despesas comprovadas, devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 42. É vedado aos membros da Diretoria Executiva o acúmulo de cargos administrativos ou funcionais dentro do Instituto, salvo designação interina e temporária, feita pela própria Diretoria, para suprir eventual vacância ou impedimento, mediante registro formal em ata.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. Os três membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos pareceres que emitirem, os quais deverão conter a assinatura de todos os integrantes, podendo ser firmados em meio físico ou digital. Os pareceres deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva e apresentados à Assembleia Geral, para conhecimento e deliberação.

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer cargo administrativo, executivo ou de deliberação no Instituto, nem integrar simultaneamente a Diretoria Executiva ou os Conselhos Consultivos, de modo a preservar a independência, a imparcialidade e a transparência de suas funções fiscalizadoras.

TÍTULO IV

DOS SÓCIOS

Rafael Carlos José Carlos Tavares Santos, OAB/SE nº 17.139

mais glória
INSTITUTO

CAPÍTULO I

DO QUADRO SOCIAL

Art. 45. Poderão associar-se ao Instituto Mais Glória pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com seus princípios, missão e objetivos institucionais, observando o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 46. O interessado em associar-se deverá ser indicado por, no mínimo, dois associados efetivos ou beneméritos, e sua admissão dependerá de aprovação da Assembleia Geral, conforme procedimentos definidos no Regimento Interno.

Art. 47. O quadro social do Instituto será composto pelas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: aqueles que participaram do ato de constituição do Instituto;

II – Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo da Assembleia Geral, prestem relevantes serviços ou contribuições ao Instituto ou às suas causas, com os mesmos direitos e deveres dos fundadores, inclusive votar e ser votados;

III – Associados Efetivos: admitidos posteriormente, que participem ativamente das ações institucionais e estejam em dia com suas obrigações sociais, com direito a voz e voto nas Assembleias;

IV – Associados Colaboradores ou Voluntários: pessoas físicas que contribuam de forma espontânea e não remunerada para as atividades do Instituto, sem direito a voto ou elegibilidade;

V – Associados Mantenedores: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente para a manutenção de projetos, programas ou estruturas do Instituto, sem direito a voto ou elegibilidade;

João Carlos Teixeira Santos OAB/SE nº 17.189

VI – Associados Pesquisadores: pessoas físicas vinculadas a atividades de ensino, pesquisa ou extensão, que colaborem tecnicamente com projetos científicos e formativos, podendo exercer funções acadêmicas internas, mas sem direito a voto.

§1º. No caso de associado pessoa jurídica, esta deverá indicar representante legal junto ao Instituto, mediante documento formal.

§2º. Os direitos, deveres e condições específicas de cada categoria serão detalhados no Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 48. Os associados de qualquer natureza poderão ser excluídos do Instituto, assegurado o direito à ampla defesa, quando praticarem falta grave, assim considerada:

I – infração ao presente Estatuto ou ao Regimento Interno;

II – prática de atos contrários aos objetivos e princípios do Instituto;

III – conduta lesiva ao patrimônio moral ou material da entidade;

IV – reincidência em comportamentos incompatíveis com os valores institucionais.

Parágrafo único. A exclusão será definitiva e irreversível, devendo ser deliberada pela Assembleia Geral, conforme regulamento interno e observância ao art. 57 do Código Civil Brasileiro.

Art. 49. O desligamento de associado poderá ocorrer:

I – por decisão da Assembleia Geral, mediante proposta de três associados fundadores ou beneméritos, aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes;

II – por ato do Conselho Deliberativo, quando se tratar de associado benemérito inativo ou que tenha deixado de contribuir conforme critérios regimentais;

João Carlos Tavares Santos, OAB/SE nº 17.189

III – por solicitação do próprio associado, mediante pedido formal encaminhado à Diretoria Executiva.

§1º. O associado desligado, por qualquer motivo, poderá ser readmitido, mediante novo pedido e aprovação conforme o procedimento de admissão previsto no art. 46.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 50. São direitos dos associados fundadores e beneméritos:

I – propor à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo medidas, projetos e ações de interesse do Instituto;

II – participar da Assembleia Geral e da composição dos órgãos diretivos e de fiscalização, conforme previsto neste Estatuto;

III – votar e ser votado para o exercício de cargos eletivos;

IV – participar das decisões estratégicas e operacionais, inclusive em assuntos relativos a projetos, parcerias, equipes e atividades institucionais;

V – ter acesso às informações contábeis, financeiras, administrativas e públicas do Instituto, observada a legislação aplicável.

Art. 52. São deveres de todos os associados, independentemente da categoria:

I – cumprir e manter-se informado sobre este Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

II – participar, sempre que convocados, das reuniões, assembleias e atividades institucionais;

João Carlos Tavares Santos, OAB/SE nº 17.189

III – cooperar para o cumprimento da missão e dos objetivos do Instituto;

IV – zelar pelo patrimônio moral, material e institucional do Instituto Mais Glória;

V – contribuir, de forma ativa e solidária, para o fortalecimento e a sustentabilidade do Instituto.

TÍTULO V

DO MANDATO E DAS ELEIÇÕES

Art. 53. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá duração de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição e encerrando-se em 31 de dezembro do quarto ano, sendo obrigatória a realização do processo eleitoral até o final do exercício anterior.

Parágrafo único. É permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, devendo ser assegurada a alternância de gestão e o processo formal de transição administrativa, com a entrega de documentos, relatórios e prestações de contas à nova Diretoria.

Art. 54. As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas obrigatoriamente a cada 4 (quatro) anos, até o final da segunda quinzena do mês de novembro, mediante convocação da Diretoria Executiva, com ampla divulgação do edital eleitoral publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 55. O processo de votação obedecerá ao regime de sufrágio universal, direto e secreto, garantida a igualdade de condições entre as chapas concorrentes e a transparência em todas as etapas eleitorais. As eleições poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante sistema que assegure a identificação dos votantes e o sigilo do voto.

Rafael Carlos

João Carlos Fernandes Santos, OAB/SE nº 17.183

Art. 56. Poderá candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal o associado efetivo que:

I – esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II – esteja quite com suas obrigações sociais e financeiras perante o Instituto; e

III – possua, no mínimo, 1 (um) ano de filiação antes da data da eleição.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, RECURSOS FINANCEIROS, EXERCÍCIO FISCAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57. O patrimônio do Instituto Mais Glória será constituído por:

I – doações e contribuições feitas por seus instituidores e associados;

II – bens e direitos que lhe sejam destinados, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III – resultados líquidos de suas atividades, destinados a esse fim pela Diretoria Executiva;

IV – aquisições realizadas com recursos próprios;

V – doações, subvenções, contribuições, legados e auxílios de qualquer natureza;

VI – bens móveis e imóveis, existentes ou que venham a ser incorporados, a qualquer título;

VII – quotas, ações e participações no capital de empresas ou fundos de investimento, desde que compatíveis com sua natureza institucional.

Rafael Soares

João Carlos Tavares Santos, OAB/SE nº 17.789

Parágrafo único. Cabe ao Instituto administrar e dispor de seu patrimônio, observadas as disposições deste Estatuto. O Instituto poderá receber doações ou contribuições de seus associados ou de terceiros, que serão incorporadas ao seu patrimônio.

Art. 58. Constituem receitas do Instituto:

I – contribuições de associados, mantenedores e parceiros;

II – produção e comercialização de bens, produtos ou serviços compatíveis com seus objetivos sociais;

III – recursos oriundos de convênios, contratos, termos de parceria, fomento, colaboração ou cooperação com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

IV – rendas provenientes de propriedade intelectual, direitos autorais e uso de marca;

V – doações, rendas, usufrutos, legados, subvenções, dotações e auxílios de qualquer natureza;

VI – receitas oriundas de patrocínios, eventos, cursos e campanhas institucionais;

VII – rendimentos de aplicações financeiras e aluguéis de bens do Instituto;

VIII – quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos compatíveis com os objetivos do Instituto.

Parágrafo único. Os eventuais excedentes financeiros deverão ser integralmente aplicados no desenvolvimento das atividades finalísticas e de interesse social do Instituto.

Art. 59. O Instituto aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente em conformidade com critérios de segurança, transparência e sustentabilidade, visando sempre ao cumprimento de seus objetivos estatutários.

João Carlos Tavares Santos, OAB/SE nº 17.189

Art. 60. Os recursos financeiros do Instituto poderão ser aplicados em:

I – aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis;

II – aquisição de títulos públicos e aplicações financeiras de baixo risco;

III – fortalecimento institucional, projetos e programas do Instituto;

IV – ações de responsabilidade social e filantrópica, mediante aprovação da Assembleia Geral;

V – outras operações compatíveis com a legislação e com a natureza do Instituto.

§1º. É vedada a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de resultados, excedentes operacionais, dividendos, bonificações ou participações a dirigentes, associados ou terceiros.

§2º. Todos os depósitos de numerário deverão ser realizados exclusivamente em contas bancárias do Instituto, junto a instituições financeiras legalmente constituídas.

Art. 61. O exercício fiscal do Instituto coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 62. A prestação de contas do Instituto observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, atendendo aos critérios estabelecidos na Lei nº 9.790/1999, na Lei nº 13.019/2014 e nas demais normas aplicáveis.

§1º. A escrituração contábil observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º. Ao final de cada exercício fiscal, o Instituto deverá dar publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, tornando-os acessíveis para exame público.

João Carlos Tavares Santos / OAB SE nº 7.789

§3º. Quando exigido por lei ou contrato, o Instituto submeterá suas contas à auditoria independente externa, especialmente nos casos de gestão de recursos públicos ou de parcerias com entes governamentais.

§4º. A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública observará o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§5º. O Instituto realizará também a prestação de contas de seus projetos e programas conforme regras estabelecidas pelos respectivos financiadores e pelo Regulamento Interno acerca de Compras e Contratações.

Art. 63. O Instituto divulgará anualmente seu relatório de atividades e de gestão em sua página oficial na internet e em outros meios de comunicação institucional, garantindo transparência e acesso público às informações.

TÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 64. Todo associado, bem como membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Consultivos, está sujeito a sanções disciplinares em caso de descumprimento deste Estatuto, de atos contrários às deliberações da Assembleia Geral ou de conduta incompatível com os princípios éticos e institucionais do Instituto, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso.

Art. 65. As penalidades aplicáveis, conforme a gravidade da infração, são:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – suspensão temporária de direitos associativos, por até 90 (noventa) dias;

IV – exclusão do quadro social, mediante decisão fundamentada.

Rafael Carlos [illegible]

João Carlos Tavares Santos, OAB/SE nº 17.189

Art. 66. A aplicação das penalidades compete à Diretoria Executiva, após apuração dos fatos em processo administrativo simplificado, que deverá conter:

I – notificação formal ao associado, com descrição dos fatos e prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa;

II – análise da defesa pela Diretoria Executiva;

III – decisão fundamentada, comunicada ao interessado por escrito ou meio eletrônico.

Art. 67. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação da penalidade. A decisão da Assembleia será definitiva e irrecorrível.

Art. 68. As penalidades de exclusão somente poderão ser aplicadas mediante ato fundamentado, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva e ratificado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 69. É vedada a aplicação de multas por ausência em Assembleias ou reuniões, sendo apenas recomendada a comunicação prévia e justificada em caso de impedimento.

Art. 70. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal também estarão sujeitos a sanções disciplinares caso utilizem seus cargos em benefício próprio, causem prejuízo ao Instituto ou desvirtuem seus objetivos, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a perda de mandato.

Art. 71. Qualquer associado poderá apresentar denúncia ou representação contra outro associado ou dirigente, devendo o Presidente convocar a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral, conforme o caso, para apuração dos fatos e deliberação, observando-se o devido processo e o direito de defesa.

Art. 72. A cassação de mandato ou a aplicação de penalidade administrativa não impede a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive ação civil de

Rafael Santos

João Pedro Tavares Santos, OAB/SE nº 17.185

ressarcimento e ação penal, quando houver indícios de dolo, culpa ou prejuízo ao Instituto.

Art. 73. Na apuração de infrações estatutárias ou éticas, deverão ser considerados a natureza, gravidade e circunstâncias do ato, bem como a existência de dolo, culpa, reincidência e reparação de danos, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. A eleição da primeira Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto será realizada na mesma Assembleia que aprovar este Estatuto, com posse imediata de seus membros, os quais permanecerão no exercício das funções até a realização do processo eleitoral regular, conforme previsto neste documento.

Parágrafo único. A primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal terão mandato provisório, destinado à organização institucional, registro jurídico e início das atividades do Instituto.

Art. 75. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, produzindo efeitos legais a partir dessa data.

Art. 76. O Instituto Mais Glória poderá ser dissolvido mediante deliberação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, observando-se o disposto neste Estatuto e garantindo ampla divulgação da convocação.

Art. 77. Deliberada a dissolução, a Diretoria Executiva providenciará a liquidação dos compromissos financeiros e o recebimento de créditos pendentes, destinando o saldo patrimonial remanescente a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objeto social, devidamente registrada e,

José Carlos Tavares Santos, OAB/SE nº 17.183

se possível, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999 (OSCIP) ou legislação superveniente.

Parágrafo único. Caso a entidade beneficiária venha a perder sua qualificação ou deixe de atender aos requisitos legais, o acervo patrimonial oriundo de recursos públicos será transferido a outra organização sem fins lucrativos de finalidade congênere, indicada pela Assembleia Geral.

Art. 78. Os associados, dirigentes e conselheiros do Instituto não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, salvo nos casos de dolo, fraude, má-fé ou violação da lei e deste Estatuto.

Art. 79. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base na legislação vigente e nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, transparência e interesse coletivo, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil Brasileiro e demais normas pertinentes.

Nossa Senhora da Glória, 30 de outubro de 2025.

CARLOS DA SILVA SOARES
Presidente

RAFAEL ANDRADE SANTOS DAMACENA
Vice-Presidente

EUVALDO LIMA DOS REIS
1° Secretário

MAICON JORDAN SANTOS LIMA
2° Secretário

MATEUS BARBOZA REZENDE
1° Tesoureiro

ALEXANDRA SOARES SANTOS
2° Tesoureiro

MATHEUS JIZREEL ANDRADE SANTOS
Conselheiro Fiscal

SUANI DA SILVA SOARES
Conselheira Fiscal

ERIVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Conselheiro Fiscal

THAIS CRUZ SANTANA
1° Suplente

VERÔNICA DE FREITAS
2° Suplente

ANDERSON ARCOVERDE BARBOSA XAVIER
3° Suplente

José Carlos Tavares Santos
OAB/SE nº 17.185

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Edezio Vieira de Melo, nº20 – Centro – CEP: 49680-000 – Nossa Senhora da Glória / SE | Fone: (79) 3411-1355 – E-mail: extra.2gloria@tjse.jus.br

Protocolo nº 698
REGISTRO nº 1.712 às fls. 75 A 110 Livro A-30
Apresentante: CARLOS DA SILVA SOARES, CPF 031.198.705-81. Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO MAIS GLÓRIA, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, REALIZADA NO DIA 30/10/2025, COM APROVAÇÃO DO ESTATUTO E DA DIRETORIA EXECUTIVA COM MANDATO DE 04 ANOS. Guia de Recolhimento 124250016455, Valor Taxa: 293,15, Valor FERD: 58,63, Valor Total R$ 351,78 Selo TJSE: 20252957404189 3. Acesse: www.tjse.jus.br/x/U6ZDYK. Nossa Sra. da Glória/SE, 10 de dezembro de 2025. O OFICIAL (ou escrevente autorizado)

Francisco Marcos dos Santos Silva

Escrevente Substituto